

Organizadores
LEONARDO GARCIA
ROBERVAL ROCHA

COLEÇÃO
DESVENDANDO 
Bancas&Carreiras

Coordenadores
Ramon Grenteski Ouais Santos
Fernando Alcantara Castelo

Baseado na metodologia
Questão *vem* primeiro

PROCURADOR DO ESTADO

PGE

2018

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. AGENTES PÚBLICOS

1.1. Disposições Gerais

- 1. (FMP/PGE/AC/Procurador/2014)** O policial federal X pediu remoção para acompanhar sua cōnjuge, professora estadual, removida a pedido para o Município de Sena Madureira, onde nasceram e tem uma casa na Av. Avelino Chaves. Com base nas regras gerais sobre os servidores públicos, é incorreto afirmar que a remoção de X:
- a) está condicionada à autorização da autoridade competente.
 - b) não pode ser vedada por juízo sobre a relevância do cargo ou questão de gênero.
 - c) não pode ser obstada pela autoridade competente, pois a remoção prévia de cōnjuge é determinante.
 - d) é ato administrativo sujeito a motivo e motivação, passível de revisão judicial.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A remoção em questão é “a pedido, a critério da Administração”, de modo que ela está condicionada à autorização da autoridade competente. Art. 36, parágrafo único, II e III, alínea a da Lei 8.112/90.

(b) A remoção pode ser vedada em razão de motivos de interesse público. Relevância do cargo e gênero não se enquadram nesse hipótese. REsp 1331224, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., j. 10.2.2013: 1. Sabe-se que “o princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço” (RMS 12856, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., DJ 1.7.2004).

(c) A remoção da esposa do policial não foi no interesse na Administração, nos termos do art. 36 parágrafo único, Lei 8.111/90, de modo que a remoção do policial, como visto no item acima, fica a critério da autoridade competente.

(d) AgRg no RMS 23.667, Rel. Min. Marilza Maynard, 6ª T., j. 24.4.2014: “É nulo o ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação.” (RMS 19.439, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., DJe 4.12.2006). “O ato administrativo discricionário está sujeito a controle judicial, sobretudo no que se refere à presença de motivação” (RMS 406.769, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJe 7.2.2014).

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

Gabarito: C

.....

2. (Cespe/PGE/PI/Procurador/2014) A respeito de concurso público, função pública, improbidade administrativa e responsabilidade civil do Estado, assinale a opção correta:

- a) Se um servidor público for preso em flagrante, em uma operação da Polícia Federal, por desvio de verba pública, então, nesse caso, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, o afastamento desse servidor do cargo que ocupa dependerá de sentença condenatória em primeira instância.
- b) A invasão, por particular, de área de preservação ambiental na qual monte ele um empreendimento que cause danos ao meio ambiente não acarretará responsabilidade do Estado, tendo em vista que se trata de culpa exclusiva de terceiros.
- c) Segundo o entendimento STJ, os agentes públicos respondem objetivamente pelos atos de improbidade administrativa.
- d) O prazo de validade de dois anos para um concurso público poderá ser prorrogado, a critério da administração, sucessivas vezes, inclusive com prorrogação por período inferior a dois anos.
- e) A convocação de um cidadão, pela justiça estadual, para compor o corpo de jurados de determinado julgamento, mesmo que em caráter transitório, faz que esse cidadão seja considerado agente público enquanto exercer a função que lhe foi designada pelo Estado.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Nos termos do art. 20, parágrafo único da Lei 8.420/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o afastamento não depende de sentença condenatória em primeira instância, mas sim de determinação da autoridade judicial ou administrativa competente.

(b) Haverá responsabilidade, visto o Estado não desempenhou o dever legal a ele imposto de fiscalização para evitar o dano ambiental. REsp 1.071.741, Rel. Min. Herman

Benjamin, j. 24.3.2009: A questão em causa diz respeito à responsabilização do Estado por danos ambientais causados pela invasão e construção, por particular, em unidade de conservação (parque estadual). A Turma entendeu haver responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou atua de forma deficiente. A responsabilização decorre da omissão ilícita, a exemplo da falta de fiscalização e de adoção de outras medidas preventivas inerentes ao poder de polícia, as quais, ao menos indiretamente, contribuem para provocar o dano, até porque o poder de polícia ambiental não se exaure com o embargo à obra, como ocorreu no caso. Há que ponderar, entretanto, que essa cláusula de solidariedade não pode implicar benefício para o particular que causou a degradação ambiental com sua ação, em detrimento do erário. Assim, sem prejuízo da responsabilidade solidária, deve o Estado – que não provocou diretamente o dano nem obteve proveito com sua omissão – buscar o ressarcimento dos valores despendidos do responsável direto, evitando, com isso, injusta oneração da sociedade. Com esses fundamentos, deu-se provimento ao recurso.

(c) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é indispensável, para a caracterização do ato de improbidade, que a atuação do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos art. 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou pelo menos culposa nos casos do art. 10 (EResp 479.812, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª S., DJe 27.9.2010). Como o precedente em questão é anterior à inserção do art. 10-A na Lei de Improbidade Administrativa, que foi incluído pela Lei Complementar 157/2016, por óbvio, que ele não faz menção a este dispositivo legal. O elemento subjetivo desta conduta, segundo José dos Santos Carvalho Filho (Direito Administrativo), é o dolo. Para ele, a exigência do dolo está de acordo com o sistema da lei que, quando deseja punir a conduta culposa, faz menção expressa desse elemento subjetivo, como ocorre no art. 10.

(d) Muito embora o prazo de validade do concurso público possa ser prorrogável por até dois anos, não é possível a sua prorrogação sucessivas vezes pela administração, as apenas uma vez. O art. 37, III, da Constituição Federal, determina que: o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(e) Segundo a doutrina, esta categoria de agente público é chamada de agentes particulares colaboradores ou agentes honoríficos. José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, sobre o tema assim se manifesta: tais agentes, muito embora particulares, executam certas funções especiais que podem qualificar-se como públicas, sempre como resultado do vínculo jurídico que os prende ao Estado.

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

Gabarito: E ■

3. (Cespe/PGE/PI/Procurador/2014) Acerca da responsabilidade civil do Estado e de servidores públicos, assinale a opção correta:

- a) De acordo com a Lei n. 8.112/1990, compete ao presidente da República prover os cargos públicos de todos os poderes da República.
- b) Se, em razão de reforma administrativa realizada pelo governo federal, uma autarquia for extinta e seus servidores forem colocados em disponibilidade, e, após negociações com entidades de classe, esses servidores reingressarem no serviço público em cargos de atribuições e vencimentos compatíveis, esse reingresso se dará por aproveitamento.
- c) Um indivíduo que, aprovado em concurso público, for nomeado para o cargo e, dias antes da posse coletiva com os demais nomeados, for acometido por dengue deverá apresentar atestado médico e solicitar o adiamento do ato de sua posse, tendo em vista que tal ato só se efetiva mediante o comparecimento pessoal do interessado.
- d) De acordo com o entendimento do STF, empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo responderá apenas subjetivamente pelos danos que forem gerados à família de vítima de atropelamento causado por motorista de veículo dessa empresa.
- e) A ausência de previsão de acesso a cargo público de caráter efetivo por estrangeiros se coaduna com a política de soberania do Estado brasileiro, razão por que eles só poderão ocupar função pública de caráter transitório, e sem vínculo estatutário.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Segundo o art. 6º, da Lei 8.112/1990, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder. Assim sendo, verifica-se existe uma autoridade competente em cada Poder que dará provimentos aos cargos públicos.

(b) Segundo o art. 41, § 3º, da Constituição Federal: extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. Já o art. 30, da Lei 8.112/1990 traz expressa a obrigação de a Administração Pública aproveitar o servidor em disponibilidade e que este aproveitamento seja em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o que anteriormente ocupava. In verbis: o retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

(c) O art. 13, da Lei 8.112/1990 determina que a posse poderá dar-se mediante procuração específica. Deste modo, a assertiva está equivocada ao afirmar que a posse somente se efetiva com o comparecimento pessoal do interessado.

(d) No RE 591.874, j. 26.8.2009, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público era objetiva em relação tanto aos usuários, como aos não-usuários do serviço: (...). I – A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva

relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

(e) O art. 37, inciso I, da Constituição Federal é claro ao estabelecer que o estrangeiro pode ocupar cargos, empregos e funções públicas na forma da lei: os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

Gabarito: B

4. (UEPA/PGE/PA/Procurador/2015) Quanto às formas de provimento dos cargos públicos, afirma-se que:

- I. A nomeação é considerada forma originária de provimento.
- II. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável ou não no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a demissão por decisão judicial.
- III. Se o cargo para o qual o servidor venha a ser reintegrado encontrar-se provido, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.
- IV. A reversão se constitui hipótese de retorno à atividade de servidor que se encontrava em disponibilidade.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I.
- b) I e III.
- c) III.
- d) I e IV.
- e) II e III.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Segundo ensina a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, a nomeação é ato administrativo que materializa o provimento originário de um cargo (Manual Direito Administrativo).

(II) Servidor deve ser estável. Art. 28, da Lei 8.112/1990: A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

(III) Art. 41, § 3º, da Constituição Federal: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro

cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Repare que o texto constitucional, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, exige que o servidor que eventualmente ocupe o cargo a ser reintegrado seja estável.

(IV) O servidor, no caso de reversão, estava aposentado, e não em disponibilidade. Art. 25, da Lei 8.112/1990: Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: : I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou II – no interesse da administração, desde que: a) tenha solicitado a reversão; b) a aposentadoria tenha sido voluntária; c) estável quando na atividade; d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; e) haja cargo vago.

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

Gabarito: A

5. (FCC/PGE/MA/Procurador/2016) As normas constitucionais que regulam o regime previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo estabelecem que

- a) o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, devendo permanecer em atividade até completar as exigências para aposentadoria compulsória.
- b) os servidores serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais, aos setenta anos de idade, ou com proventos integrais aos setenta e cinco anos de idade, na forma de lei complementar.
- c) em caso de acúmulo regular de cargo efetivo e emprego público, haverá recolhimento de contribuição previdenciária tanto para o regime próprio quanto para o regime geral de previdência.
- d) os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, médio e superior.
- e) todo servidor que ocupe cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, é vinculado ao regime geral de previdência social.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O abono permanência será até o momento em que o servidor completar as exigências para a aposentadoria compulsória. Art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 41, 19.12.2003: Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário,

mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

(b) O texto constitucional não menciona que os proventos, na aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, serão proporcionais. Basta verificar o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98: § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...). ; II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

(c) Se o texto constitucional, art. 37, § 10, Constituição Federal, autoriza a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente da autorização constitucional de cumulação de cargos públicos, a contribuição para os respectivos regimes previdenciários é antecedente lógico. Ora, somente receberá proventos aquele que contribuir para o regime previdenciário.

(d) O texto constitucional não menciona o ensino superior. Art. 40, § 5º, da Constituição Federal: § 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

(e) Art. 40, § 13, da Constituição Federal: § 13 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: C

6. (FMP/PGE/AC/Procurador/2017) Assinale a alternativa correta no que se refere à acumulação de cargos públicos.

- a) O teto remuneratório é aplicável ao conjunto das remunerações ou ao somatório dos ganhos percebidos de forma cumulativa.
- b) A proibição constitucional de acumular estende-se apenas a empregos e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

- c) Há vedação legal no ordenamento jurídico vigente quanto à acumulação de cargos públicos em entidades ou órgãos situados em unidades distintas da Federação.
- d) A existência de norma jurídica que estipula limitação de jornada semanal dos cargos a serem acumulados constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista na Constituição.
- e) Nos casos de acumulação autorizados pelo texto constitucional, deve-se levar em conta, para a aplicação do teto remuneratório, separadamente cada um dos vínculos formalizados.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, e) RE 612975, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 27.4.2017, repercussão geral – mérito: (...). Nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido.

(b) A proibição de acumular serve tanto para empregos e funções, como também para cargos públicos. Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 19, 1998 : XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Segundo o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 19, 1998: XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

(c) Não existe esta vedação, conforme se verifica da análise do art. 37, XVI e XVII, Constituição Federal.

(d) RE 1023290 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T., j. 6.10.2017: Recurso extraordinário. Acumulação de cargos públicos. Profissionais da Área de Saúde. Limitação da Jornada Semanal a 60 (Sessenta) horas por norma infraconstitucional. Requisito não previsto na Constituição da República – Inviabilidade da restrição com base unicamente nesse critério, devendo averiguar-se a compatibilidade de horários – Agravo Interno Improvido.

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

Gabarito: E ■

1.2. Cargo em Comissão

-
- 7. (FCC/PGE/RN/Procurador/2014)** Lei estadual criou vários cargos em comissão de médico, de livre provimento pelo Secretário de Saúde, para atender a necessidade imediata da população. Segundo a lei, os titulares dos cargos devem exercer suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando seus serviços diretamente aos pacientes necessitados, por prazo indeterminado. A referida lei estadual é:
- incompatível com a Constituição Federal, uma vez que os cargos em comissão somente podem ser criados para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.
 - compatível com a Constituição Federal, uma vez que a urgência na prestação do serviço público autoriza a criação de cargos em comissão de livre provimento e exoneração.
 - compatível com a Constituição Federal, uma vez que cabe ao Estado, por lei complementar, definir os cargos públicos estaduais a serem preenchidos por livre nomeação, observados os princípios constitucionais da Administração pública.
 - incompatível com a Constituição Federal, uma vez que os cargos privativos de médicos somente podem ser preenchidos através de concurso de provas ou de provas e títulos.
 - incompatível com a Constituição Federal, uma vez que, para o exercício das atribuições previstas na Lei, deveriam ter sido criadas pelo legislador estadual funções de confiança.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, c, d, e) Art. 37, V, Constituição Federal: V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: A ■

1.3. Concurso Público

-
- 8. (PGE/MS/Procurador/2014)** Seguem as assertivas abaixo para apreciação:
- A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.
 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

III. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público, entendendo-se constitucionais previsões feitas estritamente em edital, por constituir “ato normativo de segundo grau”, conforme a doutrina.

IV. Do titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo nas hipóteses em que a pessoa jurídica de direito público representada figurar no polo passivo, mas precisará de procuração quando a entidade representada for autora de demanda judicial.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- c) Estão incorretas apenas as assertivas I e IV.
- d) Estão incorretas apenas as assertivas II e III.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Súmula n. 679, STF: A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

(II) Súmula 266, STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

(III) A Súmula 686, STF prevê que só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. Ademais, há entendimento consolidado daquela Corte Suprema sobre a necessidade do exame psicotécnico está presente na lei e no edital do concurso, como se verifica do MS 30822, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª T., j. 6.6.2012: (...). A exigência de exame psicotécnico, como requisito ou condição necessária ao acesso a determinados cargos públicos, somente é possível, nos termos da Constituição Federal, se houver lei em sentido material que expressamente o autorize, além de previsão no edital do certame.

(IV) Súmula 644, STF: Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.

Para responder, tem que estudar: jurisprudência e súmula/OJ.

Gabarito: A

9. (FMP/PGE/AC/Procurador/2017) De acordo com o atual panorama interpretativo verificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, pode-se afirmar sobre o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas disciplinado pelo certame de que participou:

- a) O cadastro reserva revela-se por si como medida inidônea para o aproveitamento dos candidatos aprovados durante a validade do concurso.

- b) Os aprovados dentro do cadastro reserva não têm expectativa de direito à nomeação, muito menos direito subjetivo a serem chamados para o preenchimento da vaga.
- c) Incumbe à Administração, no âmbito de seu espaço de discricionariedade exercido de forma livre, avaliar a conveniência e a oportunidade de novas convocações durante a validade do certame.
- d) O direito subjetivo à nomeação do candidato surge, dentre outras hipóteses, quando, ao surgirem novas vagas ou ao ser aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, ocorre a preterição de candidatos de forma justificada e motivada por parte da Administração.
- e) Demonstrada a existência de vagas e a necessidade de serviço, não pode a Administração deixar transcorrer o prazo de validade a seu bel prazer para nomear outras pessoas que não aquelas já aprovadas em concurso válido.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) É forma idônea. Tanto é assim que dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo fôr preenchido sem observância da classificação, Súmula 15, STF.

(b) RE 598099, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 10.8.2011, Repercussão geral: Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas.

(c) Da análise do inteiro teor do acórdão referente ao RE 837311, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 9.12.2015, verifica-se que não há uma atuação discricionária exercida de forma livre pela Administração Pública, in verbis: Incumbe, assim, à Administração, no âmbito de seu espaço de discricionariedade a que os alemães denominam de Ermessensspielraum, avaliar, de forma racional e eficiente, a conveniência e oportunidade de novas convocações durante a validade do certame.

(d) MS 33064 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 15.9.2017: O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Precedente submetido à sistemática da Repercussão Geral: RE 837.311 RG, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno, j. 9.12.2015, DJe 18.04.2016.

(e) AI 820065 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª T., j. 21.8.2012: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS E NECESSIDADE DO SERVIÇO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO À NOMEAÇÃO. Comprovada a necessidade de pessoal e a existência de vaga, configura preterição de candidato aprovado em concurso público o preenchimento da vaga, ainda que de forma temporária. Verifica-se, ademais, que o enunciado poderia ser aplicado com o quanto decidido no MS 33064 Agr acima mencionado, pois se teria a demonstração da necessidade de nomeação (haja vista a existência de vaga e necessidade de serviço) e uma preterição imotiva e arbitrária por parte da administração.

Para responder, tem que estudar: jurisprudência e súmula/OJ.

Gabarito: E

1.4. Regras Remuneratórias

10. (Cespe/PGE/SE/Procurador/2017) De acordo com as súmulas vinculantes do STF, será constitucional lei estadual que disponha sobre o(a)

- a) utilização de índice federal de correção monetária para reajustar vencimentos de servidores estaduais.
- b) valor de depósito prévio para admissibilidade de recurso em ente público estadual.
- c) vedação do pagamento de auxílio-alimentação aos servidores estaduais inativos.
- d) estabelecimento de bingos e loterias no âmbito estadual.
- e) horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) SV 42: É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

(b) SV 21: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

(c) SV 55: O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

(d) SV 2: É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

(e) SV 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Para responder, tem que estudar: súmula/OJ.

Gabarito: C

11. (Cespe/PGE/SE/Procurador/2017) À luz do entendimento dos tribunais superiores, assinale a opção correta no que tange à disciplina normativa sobre os direitos e deveres dos servidores e empregados públicos, inclusive quanto ao regime previdenciário.

- a) A contratação temporária de pessoal por tempo determinado é possível, desde que sejam demonstrados o interesse público profissional e a imprescindibilidade da contratação, ainda que a excepcionalidade dos casos não esteja prevista em lei.
- b) Norma estadual que preveja a redução de vencimentos de servidores públicos afastados de suas funções enquanto estes responderem a processo criminal não violará a cláusula constitucional de irredutibilidade de vencimentos.
- c) Ocorre, em cinco anos, a prescrição do fundo do direito quanto à pretensão do servidor público de pleitear a cobrança de remuneração não paga pelo poder público.
- d) O candidato aprovado em concurso público cuja classificação entre as vagas oferecidas no edital se der em razão da desistência de candidatos mais bem classificados no certame não terá direito subjetivo à nomeação.
- e) A percepção do adicional de periculosidade por servidor público não constitui elemento suficiente para o reconhecimento do direito a aposentadoria especial.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A excepcionalidade para contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal é matéria que deve ser tratada necessariamente pelo legislador. Esse foi o entendimento fixado no julgamento da ADI 3.662, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 23.3.2017: (...). A Constituição Federal é intransigente em relação ao princípio do concurso público como requisito para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, da CF). A exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF deve ser interpretada restritivamente, cabendo ao legislador infraconstitucional a observância dos requisitos da reserva legal, da atualidade do excepcional interesse público justificador da contratação temporária e da temporariedade e precariedade dos vínculos contratuais.

(b) ARE 1060797, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 17.8.2017: (...). A irresignação merece prosperar, haja vista que o Plenário desta Corte, no julgamento do RE 482.006, em situação semelhante, decidiu que norma legal que prevê a redução dos vencimentos dos servidores públicos que respondam a processo criminal viola os princípios da presunção de inocência e da irredutibilidade de vencimentos.

(c) Remuneração está relacionada a relação de trato sucessivo, de modo que não há falar em prescrição do fundo do direito, pois a violação é contínua. Súmula 85, STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.

(d) Haverá direito subjetivo à nomeação. ARE 956521 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., j. 28.10.2016: 1. O Plenário desta Corte firmou entendimento no sentido de que possui direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital de concurso público (RE 598.099, Rel. Min. Gilmar Mendes; e RE 837.311, Rel. Min. Luiz Fux). 2. O direito à nomeação também se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, mas que passe a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior.

(e) MI 6556 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Pleno, j. 16.6.2016: 2. A existência de gratificações ou adicionais de periculosidade para determinada categoria, assim como o porte de arma de fogo, não garantem o direito à aposentadoria especial, pois os vínculos funcional e previdenciário não se confundem.

Para responder, tem que estudar: jurisprudência.

Gabarito: E

12. (PGE/MS/Procurador/2014) Sabe-se que subsídio, pela definição constitucional, é a retribuição fixada “em parcela única”. As vantagens pecuniárias, por sua vez, são acréscimos de estípite do servidor, gênero do qual são espécies os adicionais e as gratificações. Já a remuneração, por fim, constitui o valor recebido globalmente pelo servidor. Ciente de tais conceitos jurídicos, você, no exercício de seu cargo como Procurador(a) do Estado, lastreado(a) em decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, poderia afirmar sobre regime jurídico remuneratório:

- a) O servidor público possui direito adquirido ao regime remuneratório, cabendo como medida judicial para correção de qualquer ato atentatório a esse direito, por sua natureza, mandado de segurança.
- b) O servidor público tem direito adquirido, apenas, ao modo de cálculo das verbas pecuniárias que compõem sua remuneração, quando ainda não instituído pagamento por subsídio.
- c) O servidor público tem direito à irredutibilidade de eventuais vantagens pecuniárias, por lei, incorporadas, mas sua remuneração pode ser minorada por ato normativo de primeiro grau.
- d) O servidor público não tem direito adquirido ao regime remuneratório, podendo a administração pública majorar ou minorar a remuneração do servidor, desde que o faça por lei de iniciativa do Poder Executivo e que respeite as regras do processo legislativo.
- e) O servidor não tem direito adquirido a regime jurídico remuneratório, porém, reconhece-se a impossibilidade de redução da remuneração.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, c, d, e) Todos os itens poderiam ser respondidos com o conhecimento do RE 563.965, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 6.2.2013, cuja tese de repercussal geral

fixada foi a de que não há direito adquirido a regime jurídico, principalmente à forma de composição da remuneração, desde que assegurada a irredutibilidade de vencimentos. A ementa deste julgado ficou assim redigida: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. EFEITO CASCATA: PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Para responder, tem que estudar: jurisprudência.

Gabarito: E ■

.....

13. (Cespe/PGE/PI/Procurador/2014) Ainda acerca de servidores públicos e temas conexos, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STF e da doutrina pertinente:

- a) Uma das formas de aposentadoria do servidor público é a compulsória, que exige, além do requisito da idade, o cumprimento de tempo mínimo tanto no serviço público quanto no cargo efetivo.
- b) É legítimo o desconto, pelos dias não trabalhados, da remuneração dos servidores públicos que aderirem a movimento grevista.
- c) Conforme o entendimento do STF, caso determinado servidor, que se encontre em estágio probatório, decida aderir a movimento grevista, a administração poderá demiti-lo após regular procedimento disciplinar.
- d) A despeito da ressalva constitucional que possibilita a acumulação remunerada de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários, o servidor que se encontre no exercício dessa excepcionalidade deverá, por ocasião da sua aposentadoria, optar pela remuneração de um dos dois cargos.
- e) De acordo com os princípios protetivo e da universalidade, o servidor público que se aposentar por invalidez permanente, independentemente do fato que tiver motivado a invalidez, terá o benefício da aposentadoria integral.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, § 1º, III, CF, atualmente com redação dada pela Emenda Constitucional 88/2015, exige apenas o requisito da idade. Ela independe da vontade do servidor.

(b) RE 456530 ED, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª T., j. 23.11.2010: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONVERTIDOS EM AGRAVO REGIMENTAL. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTO PELOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

LEGITIMIDADE. JUNTADA POSTERIOR DE TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. EXAME INVIÁVEL. ENUNCIADO 279 DA SÚMULA DO STF. DESPESAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, § 4º, CPC. A comutatividade inerente à relação laboral entre servidor e Administração Pública justifica o emprego, com os devidos temperamentos, da ratio subjacente ao art. 7º da Lei 7.783/89, segundo o qual, em regra, “a participação em greve suspende o contrato de trabalho”.

(c) RE 226966, Rel. p/ ac. Min. Cármen Lúcia, 1ª T., j. 11.11.2008: 1. A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias. 2. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralização em movimento grevista em faltas injustificadas.

(d) Art. 37, § 10, Constituição Federal: § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. É possível a cumulação das aposentadorias acaso a acumulação se enquadre nas hipóteses autorizadas pelo texto constitucional.

(e) Os proventos serão integrais nas hipóteses previstas no art. 40, § 1º, I, Constituição Federal: I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

Gabarito: B ■

.....

14. (PUC-PR/PGE/PR/Procurador/2015) Acerca da remuneração dos agentes públicos, é correto afirmar:

- a) A iniciativa de lei que fixa os subsídios do governador, do vice-governador e dos secretários de Estado é da Assembleia Legislativa e independe de sanção do governador.
- b) O valor do subsídio mensal do governador é o valor remuneratório máximo para todos os órgãos do Estado, inclusive procuradores e defensores públicos.
- c) É cabível ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.
- d) Por ser direito previsto na Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos agentes públicos pode se dar por decreto do Poder Executivo e, em sua falta, será cabível a impetração de mandado de injunção.
- e) Há previsão constitucional que autoriza, como medida para redução de despesas de pessoal, perda do cargo de servidores estáveis.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) ADI 2585, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 24.4.2003: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO 18.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, EDITADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. Procede a alegação de inconstitucionalidade formal por afronta ao disposto no § 2º do art. 28 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 19/98, uma vez que este dispositivo exige lei em sentido formal para tal fixação. A determinação de lei implica, nos termos do figurino estabelecido nos arts. 61 a 69 da Constituição Federal, a participação do Poder Executivo no processo legislativo, por meio das figuras da sanção e do veto (art. 66 e parágrafos).

(b) Parte final do art. 37, XI, Constituição Federal: XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

(c) Súmula 339, STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

(d) MI 4506 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª T., j. 26.5.2017: (...). 3. Não cabe mandado de injunção para proceder à revisão geral anual.

(e) Art. 169, § 4º, Constituição Federal: § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e súmula/OJ.

Gabarito: E ■

2. ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Atributos do Ato Administrativo

.....

15. (PGE/MS/Procurador/2014) Nas palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, trata-se da “qualidade da competência cometida por lei à Administração Pública para definir, abstrata ou concretamente, o resíduo de legitimidade necessário para integrar a definição de elementos essenciais à prática de atos de execução voltados ao atendimento de um interesse público específico”. O ex-certo refere-se à:

- a) efetividade administrativa.
- b) moralidade administrativa.
- c) discricionariedade administrativa.
- d) legalidade administrativa
- e) autoexecutoriedade.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Eficiência não se confunde com efetividade. José dos Santos Carvalho Filho (José dos Santos Carvalho Filho, Manual Direito Administrativo) assevera sobre o tema que a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetivos.

(b) Moralidade administrativa, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho (Manual Direito Administrativo) é o princípio que impõe ao administrador público um atuação ética na sua conduta. Está previsto expressamente no texto constitucional, no caput do art. 37 e a sua observância é tutelada por uma série de instrumentos, como por exemplo: Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular) e Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

(c) Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito. Nesses casos, o poder da Administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador.

(d) Com base na obra de José dos Santos Carvalho Filho, a legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração, ou seja, toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei (José dos Santos Carvalho Filho, Manual Direito Administrativo). Vem insculpido expressamente como princípio da Administração Pública no caput art. 37 da Constituição Federal.

(e) Segundo classificação de José dos Santos Carvalho Filho (José dos Santos Carvalho Filho, Manual Direito Administrativo), é característica do ato administrativo e significa dizer que tão logo ele seja praticado pode ser imediatamente executado e seu objeto

imediatamente alcançado. Como bem anotou VEDEL, tem ele idoneidade de por si criar direitos e obrigações, submetendo a todos que se situem em sua órbita de incidência.

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

Gabarito: C

16. (Cespe/PGE/BA/Procurador/2014) O ato de exoneração do ocupante de cargo em comissão deve ser fundamentado, sob pena de invalidade por violação do elemento obrigatório a todo ato administrativo: o motivo.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

A questão confunde o motivo e motivação. Sobre esta distinção, José dos Santos Carvalho Filho (Manual Direito Administrativo), assevera que motivo é a situação de fato que impulsiona a prática do ato administrativo, enquanto a motivação é a justificativa, no texto, dos fundamentos que conduziram à prática do ato. Assim sendo, como se trata de ato que dispensa a motivação, e não motivo, a questão está errada. Confira o art. 37, inciso II, Constituição Federal, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, in verbis: II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

Gabarito: E

2.2. Controle do Ato Administrativo

17. (UEPA/PGE/PA/Procurador/2015) Quanto à validade dos atos administrativos, é correto afirmar que:

- I. De acordo com a Súmula 346 do STF é permitido à Administração Pública anular o ato eivado de vício de legalidade.
 - II. Por motivo de conveniência ou oportunidade, a Administração Pública deverá revogar os atos administrativos, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
 - III. A Administração Pública detém a prerrogativa de convalidação dos atos anuláveis independente de qualquer situação que estes acarretem.
 - IV. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé:
- A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e IV.
- d) I e III.
- e) I, II e III.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Súmula 346, STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Verifica-se que, nos estritos termos do enunciado sumular, é prevista uma faculdade à Administração Pública em anular o ato, muito embora existe polêmica doutrinária sobre a existência de obrigatoriedade ou faculdade em anulação de ato eivado de vício de legalidade, conforme se pode verificar no trecho do livro de José dos Santos Carvalho Filho (Manual Direito Administrativo): No que se refere à anulação, surge a questão de saber se há por parte da Administração o dever ou a faculdade de anular o ato administrativo com vício de legalidade. A matéria é polêmica: para uns, haverá sempre a obrigatoriedade de fazê-lo, fundando-se o entedimento no princípio da legalidade; para outros, a Administração terá a faculdade de optar pela invalidade do ato ou por sua manutenção, nesse caso se houver prevalência do princípio do interesse público sobre o da invalidação dos atos.

(II) Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. O art. 53, caput, da Lei 9.784/99, tem previsão semelhante: A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

(III) Art. 55, Lei 9.784/99: Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

(IV) Art. 54, Lei 9.784/99: O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Para responder, tem que estudar: lei e súmula/OJ.

Gabarito: B

18. (FCC/PGE/RN/Procurador/2014) Determinada autarquia estadual ofereceu em garantia bens de sua titularidade, para obtenção de financiamento em projeto de desenvolvimento regional com a participação de outras entidades da Administração pública. Referido ato, praticado por dirigente da entidade: